

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.926/2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a seguinte função gratificada no quadro geral dos Servidores Públicos do Município de Canápolis/MG:

| Quantidade | Denominação | Carga Horária | Percentual sobre a remuneração |
|------------|-----------------------------|-------------------------------|--|
| 01 | Coordenador de Saúde Bucal. | 40 [quarenta] horas semanais. | 40% [quarenta por cento] sobre o valor total do vencimento do cargo. |

Parágrafo único - As atribuições da função gratificada de Coordenador de Saúde Bucal consistem em:

I - Atuar na direção da Saúde Bucal na Atenção Básica, junto a Gestão Municipal de Saúde, prestando todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais da área em acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde;



II - Gerenciar as ações da Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na transversalidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema único de Saúde;

III - Atuar como interlocutor junto a gestão dos profissionais que atuam na área, bem como as demandas dos usuários;

IV - Participar do processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas, bem como a avaliação sistemática dos processos desenvolvidos utilizando ferramentas de gestão como as Matrizes de intervenção;

V - Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à Saúde Bucal;

VI - Propiciar o treinamento e atualização de conhecimentos dos profissionais em parceria com a Gerência Regional de Saúde e Conselho Regional de odontologia;

VII - Representar a Saúde Bucal junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Acompanhar a produção dos profissionais em consonância com as diretrizes do Sistema único de Saúde;

IX - Verificar e solicitar insumos para o bom andamento do atendimento em acordo com o setor de compras da Prefeitura Municipal;

X - Acompanhar a realização dos atendimentos de acordo com as melhores práticas da Odontologia;

XI - Representar a Saúde Bucal na Avaliação do Programa de Melhoria de Qualidade da Atenção Básica para consequentemente vinda de recursos;

XII - Estimular a execução de medidas de promoção a saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância do auto cuidado;

XIII - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Estratégia de Saúde da Família e do Plano Municipal de Saúde;

XIV - Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

XV - Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da Saúde Bucal;

XVI - Considerar o diagnóstico epidemiológico de Saúde Bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da Atenção Básica, Atenção Secundária e Alta Complexidade;

XVII - Tornar disponível materiais didáticos para a capacitação dos profissionais da Saúde Bucal;

XVIII - Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e educação permanente dos profissionais para o intermédio dos polos de formação a distância e escolas técnicas parceiras do SUS;

XIX - Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores do Sistema único de Saúde – SUS;

XX - Outras atividades inerentes à função.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, sempre ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, cumulativamente a sua função de origem.



Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação para o exercício da função gratificada, conforme os termos desta lei.

Art. 3º - A gratificação tratada na presente lei não é incorporável ao vencimento ou salário do servidor público, e também não será objeto de retenção previdenciária.

Parágrafo único - A porcentagem da gratificação será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, deverá ser notificado o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 03 de abril de 2024.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal